



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI Nº 39, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

VEDA ALTERAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES DE TRAJETO DA RODOVIA SC-452 E VEDA O IMPEDIMENTO DE ACESSO E PASSAGEM DE VEÍCULOS, EM CASO DE MUNICIPALIZAÇÃO DE TRECHO DA RODOVIA SC-452.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado à Administração Pública Municipal e seus órgãos a alteração das características de dimensões e de trajeto da Rodovia SC-452, em caso de Municipalização na forma autorizada pela Lei Municipal nº 1.177/2019, de 6 de dezembro de 2019.

Art. 2º Também fica vedado à Administração Pública Municipal e seus órgãos o impedimento de acesso e passagem de veículos de todas e quaisquer características e natureza, em quaisquer circunstâncias, como forma de manter a continuidade de tráfego da SC-452, interligando as rodovias SC-355 e BR-470.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 14 de agosto de 2024.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Justificativa

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei prevê vedações de atuação da Administração Pública Municipal no caso de Municipalização do Trecho autorizado pela Lei Municipal nº 1.177/2019.

Sabe-se que é anseio da sociedade montecarlense a municipalização do trecho da Rodovia SC-452 de portal a portal.

Isso porque, como a Rodovia abrange a área urbana consolidada do Município, eis que corta a cidade, sendo que a municipalização proporcionará ao Município o direito a um atendimento maior e mais eficiente ao que se refere à manutenção, controle viário e fiscalização deste trecho, além da autorização e fiscalização das obras situadas às margens da rodovia.

Todavia, após diversas tratativas com o Estado e seus Órgãos, percebeu-se que a não concessão da Municipalização ocorre em razão do receio de que o Município, após a municipalização, possa alterar o traçado e as características da rodovia, o que poderia ser prejudicial ao tráfego de veículos.

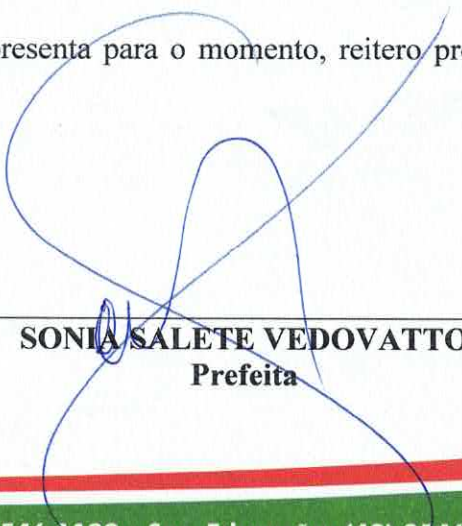
Também há o receio de que a Administração Pública Municipal possa, eventualmente, proibir o trânsito de determinados veículos (por exemplo, caminhões), o que prejudicaria o trânsito entre as Rodovias SC-355 e BR-470.

Assim, para que se traga segurança ao Estado na concessão da Municipalização, a Administração Pública Municipal, por meio da vedação de tais condutas, se compromete a manter a rodovia com suas atuais características.

Entendemos, portanto, que é imprescindível a aprovação deste Projeto de Lei para a Municipalização da Rodovia, nos termos da Lei Municipal nº 1.177/2019.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita



186/2024 de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Monte Carlo, 14 de agosto de 2024.



Ao Senhor

Orávio Cordeiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, nos termos dos artigos 87, 88, VIII e 108 do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Legislativa, encaminhar o **Projeto de Lei nº 39/2024**, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita